

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da componente « Comercialização de produtos agrícolas», da tipologia D.1.1.1.4 - Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto na componente «Comercialização de produtos agrícolas» nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à comercialização por grosso de produtos agrícolas, de acordo com as atividades económicas constantes do anexo IX da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I.P.) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 1 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo. No aviso do GAL serão apresentados em Anexo, quando aplicável, os documentos a apresentar à data da submissão da candidatura.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 2 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade em funcionamento, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
- ii. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade de comercialização de produtos agrícolas em coerência com a atividade desenvolvida.
- iii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando se trate da atividade de comércio por grosso de animais vivos e comércio por grosso de carne e produtos à base de carne;
- iv. Registo Oficial de Fornecedores (com registo fitossanitário), quando se trate da atividade de comércio por grosso de flores e plantas.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, será considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças/registos não válidas dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projecto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício fiscal encerrado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada com capitais próprios pré-projeto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário, no campo relativo aos Capitais Próprios.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida no formulário, ou por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

e) Desenvolverem, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.4, enquadradas nas atividades elegíveis previstas no Anexo IX da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

Este critério de elegibilidade é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação constante no módulo «Identificação do Beneficiário» (IB).

Caso a candidatura preveja a continuidade da atividade, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, devendo o beneficiário desenvolver pelo menos uma atividade económica ligada ao investimento, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo IX da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Caso a candidatura preveja uma nova atividade, deverá ser estabelecida a respetiva condicionante aplicável até à data de aceitação da concessão do apoio, de acordo com a

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo IX da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter os dados atualizados.

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

h) Não serem empresas em dificuldade, na aceção da alínea n) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição deverá ser ainda consultado, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

O ponto 4.2.4 do Anexo II da OTT/ N.º 01/2026, de 27 de janeiro, define as regras gerais e demais procedimentos no âmbito desta verificação.

	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 5 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total e incidência da operação

As operações que se enquadrem nos fins da alínea a) do artigo 28.º Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e igual ou inferior a 250.000 euros.

b) Enquadram-se na tipologia de ações previstas na componente “comercialização de produtos agrícolas” do ponto 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

Os apoios previstos devem enquadrar-se nas seguintes ações:

- Armazenamento, preparação, embalagem e refrigeração;
- Investimentos relacionados com o clima e energia, designadamente equipamento que proporcione a produção de energia renovável para autoconsumo e a melhoria de eficiência energética na unidade;
- Investimentos relacionados com a economia circular, designadamente equipamento que contribua para o uso eficiente da água e seu reaproveitamento na unidade.

c) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL.

A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no Domínio D.1. «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 6 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

d) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa 50% do investimento proposto, conforme definido na alínea v) do artigo 5.º da Portaria acima referida.

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

e) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no anexo II da presente OT, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de candidaturas constante do aviso. Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização a esse ano.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

Nos casos em que exista uma atividade que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento. Neste caso, o não preenchimento da situação de pré-operação leva a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), pelo que a candidatura será indeferida.

Incrementos de valores unitários de venda nos anos pós-projeto face aos valores unitários de venda no pré-projecto só poderão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos, devidamente justificada pelo promotor. Caso tal não aconteça o referido incremento não será contabilizado.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (construções, máquinas, equipamentos), a vida útil da operação deve ser determinada através do cálculo da

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 8 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às “Necessidades de Fundo de Maneio”.

Os equipamentos e as despesas imateriais não têm qualquer valor residual.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos complementares de natureza ambiental, tais como os associados à utilização de energias renováveis, à melhoria da eficiência energética e da eficiência no uso da água e poupança de água potencial e utilização/valorização de subprodutos do processo produtivo, os quais não são contabilizados para aquele indicador económico.

Consideram-se investimentos complementares de natureza ambiental, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Equipamentos para valorização de subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;
- Equipamentos - Lamas;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis;
- Painéis fotovoltaicos;
- Bateria;
- Certificações Ambientais - Norma NP EN ISO 14001:2015;
- Certificação ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Relativamente à sub-rubrica “Bateria”, considera-se que a mesma se refere exclusivamente à armazenagem de energia renovável produzida.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL e da TIR utilizando os dados inseridos no formulário da mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL e TIR negativos.

Em análise, caso existam diferenças significativas nos custos e proveitos apresentados na candidatura face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados e efetuado novo cálculo do VAL e da TIR.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda;
- b. Subavaliação dos custos;
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

No âmbito da análise técnica da candidatura é verificado se a atividade desenvolvida é coerente, sendo efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

O critério de elegibilidade é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL e uma TIR positivos após o cálculo efetuado em sede de análise.

Para efeitos de verificação da viabilidade financeira da operação devem ainda ser avaliados os seguintes pontos:

1 – Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo operacional. Assim, os projetos poderão ter de contemplar investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo das matérias primas ou consumíveis no processo produtivo.

2 - Existência de Juros

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras. Quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento é considerada a existência de uma incoerência financeira;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

3 – Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

f) Apresentem coerência técnica e económica

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da unidade.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento.

A análise da coerência dos dados técnico-económico introduzidos pelo beneficiário, deve ter em conta:

- a conformidade entre a matéria-prima/produto de base e os produtos finais;
- as matérias subsidiárias consumidas;
- os custos de matérias-primas e subsidiárias e os preços de venda dos produtos finais;
- os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- os recursos humanos envolvidos;
- a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo sistema de informação do PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

g) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, um dos seguintes documentos:

- i. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
- ii. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade de comercialização de produtos agrícolas em coerência com operação a desenvolver;
- iii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando se trate da atividade de comércio por grosso de animais vivos e comércio por grosso de carne e produtos à base de carne;
- iv. Registo Oficial de Fornecedores (com registo fitossanitário), quando se trate da atividade de comércio por grosso de flores e plantas.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

h) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no Sistema de Informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido antes da data da submissão da nova candidatura.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência antes da data da submissão da nova candidatura.

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos, serão indeferidas.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 14 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = x \% EDL + x \% OP + x \% TIR + x \% CQ + x \% PT + x \% ERUER + x \% SP$$

Em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios devendo estes ser transparentes e não discriminatórios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente ser alterados entre avisos.

OP – Ser organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos, ou de cooperativas credenciadas

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato, desde o ano anterior ao da apresentação da candidatura, como uma das seguintes entidades:

- i) Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura;

- ii) Cooperativa credenciada, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 15 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

TIR – Apresentação de uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) nos termos definidos no aviso para apresentação de candidaturas

O critério é valorizado em função da taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura, tendo em atenção a fórmula de cálculo constante do anexo II da presente OT.

Para a obtenção de pontuação neste critério de seleção, a rentabilidade da operação terá de ser superior, em pelo menos 1,5%, à taxa REFI em vigor à data de abertura do aviso.

Em sede de análise, o valor da TIR é recalculado, sendo aplicada a mesma regra da submissão da candidatura.

CQ – Detenção certificações de qualidade

A pontuação é atribuída face à resposta em formulário de candidatura dos seguintes pressupostos:

- i) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 9001;
- ii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 14001;
- iii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 22000;
- iv) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 20400;
- v) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 50001;
- vi) Apresentar investimento que visa obter a certificação Global Gap;
- vii) Apresentar investimento que visa obter a certificação ISCC Plus;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

viii) Apresentar investimento que visa obter a certificação BRC (British Retail Consortium) ou IFS (International Food Standard) – normas associadas à exportação

É atribuída a pontuação quando se verifica na candidatura a intenção do candidato em obter uma daquelas certificações de qualidade.

Em análise, e com base na informação recolhida na candidatura, é acionada a condicionante automática, “Certificação de Qualidade”, estabelecida à fase “Último pedido de pagamento”.

PT – Criação de empregos em zonas rurais

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA), que é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura, sendo validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada naquele formulário.

No modelo de análise é adicionada uma condicionante para validação em sede de último Pedido de Pagamento, devendo ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) dos três meses anteriores ao da sua apresentação, sendo para tal criada a respetiva condicionante no modelo de análise.

No caso de pessoas singulares, não existindo DMR, deverá ser apresentada a Declaração Trimestral entregue à Segurança Social, e respetivos comprovativos de pagamentos mensais.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ERUER – Apresentem investimentos relativos a energias renováveis ou utilização eficiente dos recursos

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos, classificados em rubricas específicas, que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura:

- Bateria;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos;
- Equipamentos de uso eficiente água (reutilização de água e captação de águas pluviais);
- Equipamentos associados a mobilidade sustentável e infraestruturas de carregamento;
- Equipamentos de gestão inteligente de energia e dos recursos.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

SP – Subprodutos

O critério é valorizado quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento que valorizem a utilização de subprodutos no processo de comercialização, tendo em vista o combate ao desperdício e promovendo a sustentabilidade.

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos que correspondem à sub-rubrica a seguir identificada, que se encontra disponível no formulário de candidatura:

- Edifícios e outras construções diretamente relacionadas com a valorização de subprodutos e resíduos;
- Equipamentos para valorização de subprodutos
- Equipamentos para valorização de subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados na respetiva sub-rubrica de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Valorização da utilização de subprodutos no processo de comercialização, tendo em vista o combate ao desperdício e promovendo a sustentabilidade”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes da rubrica de investimento mencionada anteriormente.

Caso sejam inseridos nesta rubrica de investimento outros investimentos, para além do investimento específico elencado, esses não serão considerados elegíveis.

2.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 19 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5. FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o valor do investimento elegível, por candidatura, tem de ser maior ou igual a 10.000 euros e menor ou igual a 250.000 euros.

Os níveis de apoio conceder são os constantes do Anexo XII, a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os apoios a conceder assumem as seguintes formas:

- a) Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- b) Custos unitários.

2.6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis despesas com novas unidades de comércio de produtos agrícolas ou a modernização de unidades existentes.

São elegíveis despesas com a criação e desenvolvimento de atividades económicas que visem a Comercialização de Produtos Agrícolas, nos termos do Anexo X à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas são temporalmente elegíveis conforme definido nos avisos para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023 e desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, que apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Relativamente às despesas gerais, previstas no Anexo X da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, estas são elegíveis até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura.

As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo IV da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de 3 orçamentos comerciais ou 3 faturas pró-forma, válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, com a submissão da candidatura.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo III da presente OT.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 21 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do fornecedor;
- ✓ NIF/NIPC;
- ✓ CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- ✓ Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- ✓ Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de orçamentos emitidos por pessoas coletivas, a emissão deverá ser efetuada através de programa informático certificado ou assinatura digital.

Nos orçamentos emitidos por pessoas singulares, deverá constar assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

2.6.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 22 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os meios de transporte externo constituem despesa não elegível, exceto quando utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui uma construção ou um equipamento existente, por uma construção ou um equipamento novo mais moderno, sem aumentar a capacidade, alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica e económica. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para a despesa total elegível - despesas que no formulário de candidatura devem ser registadas com um investimento elegível igual a zero.

As despesas com licenciamentos não são elegíveis, dado constituírem uma obrigação do promotor.

2.7. OPERAÇÕES NÃO CONCLUÍDAS MATERIALMENTE NEM TOTALMENTE EXECUTADAS ANTES DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os orçamentos solicitados, os autos de medição de obras de construção civil e contratos de fornecimento e instalação de bens. O montante das faturas não pode exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido nos avisos, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos Avisos para apresentação de candidaturas ao abrigo desta operação, devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, poderá editar essa candidatura e proceder à sua alteração, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Também poderá optar por anular a candidatura inicialmente submetida e proceder à criação de uma nova, submetendo-a novamente.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 24 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 25 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- ✓ A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- ✓ E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- ✓ A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

3 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a 30 de julho de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

(José Vilhena)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXOS

- I. Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)
- II. Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)
- III. Tabela normalizada de custos unitários – componentes “Construção civil” e “Painéis Fotovoltaicos”
- IV. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
2. Balanço e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas;
3. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo IV da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário;
4. Para atividades já existentes:
 - i. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade de comercialização de produtos agrícolas, já existente, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
 - ii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV);
 - iii. Registo Oficial de Fornecedores (com registo fitossanitário).
5. Certificados de qualidade segundo as Normas ISO 22 000:2018, ISO 14001:2015, ISO 9001:2015, ISO 50001:2018, ISO 20400:2017, Global Gap e ISCC Plus, se existentes à submissão da candidatura;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [30.07.2026]
	Página 29 de 38

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO II

Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (considerando que os investimentos de natureza ambiental não são contabilizados)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, equivale à taxa de IRC em vigor.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos

Fórmula de cálculo da TIR:

TIR – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO III

Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil de unidades industriais, tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção	Valor de referência (€/m2)					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m2	Área bruta >500m2 e ≤1.000m2	Área bruta >1.000m2 e ≤1.500m2	Área bruta >1.500m2 e ≤2.000m2	Área bruta >2.000m2 e ≤3.000m2
1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura de betão	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

2. Zona social

Valor de referência

671 €/m2 (betão)

3. Zonas nobres (ex. caves de estágio)

693 €/m2

4. Telheiros

167 €/m2

5. Arruamentos (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)

31 €/m2

6. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro)

17 €/m3

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais	
	Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

<i>Tipo</i>	<i>Custo Unitário (€/W)</i>
<i>Painéis Fotovoltaicos</i>	<i>1,35</i>

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO IV

Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, _____, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º _____, Contribuinte n.º _____, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de _____ kWh/ano.

1. Identificação do requerente

- Nome _____
- Contribuinte n.º _____
- Tipo de atividade: ☐ Exploração agrícola ☐ Turismo em espaço rural ☐ Agroindústria ☐ Outro _____

2. Identificação do local

- Local da Instalação:
Concelho _____
Freguesia _____
- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola) _____
- Local de colocação dos painéis: ☐ Cobertura ☐ Estrutura no solo ☐ Outro _____
- Orientação dos módulos _____
- O local tem ponto de acesso à rede elétrica: ☐ Sim ☐ Não

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Se Sim indique o Código CPE - _____

3. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

Afetação ao autoconsumo: indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

4. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: _____ kWh/ano

5. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

6. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		
Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			

7. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam .	Utilização diária solar diurna (Horas por dia)	Total consumo diário (kWh)	Nº Dias utilização por ano	Energia anual consumida (kWh/ano)
		A	B	C	$D = A \times B \times C$	E	$F = D \times E$

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Total energia consumida (kWh/ano)							

8. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável), resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

Potência a instalar de painéis fotovoltaicos			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta _____, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.

Estimativa de produção anual		
Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)

Observações: para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP, ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 46/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Comercialização de produtos agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

10. Resumo de dimensionamento recomendado

Dimensionamento recomendado				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	% de cobertura das necessidades (%)
Ponto 4	Ponto 7	Ponto 9	Ponto 3	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

Data: ____/____/202__

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
2. Fichas técnicas dos painéis
3. Planta/localização da instalação